



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

DECRETO Nº 11.484 DE 10 DE OUTUBRO DE 2012.

“Regulamenta a Lei nº 6.047 de 06 de setembro de 2012, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais – COMPDA, e dá outras providências”.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 6.047, de 06 de setembro de 2012, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais – COMPDA, e dá outras providências, e o que mais consta no Processo Administrativo nº 18.326/2012,

D E C R E T A:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais - COMPDA é composto por 12 (doze) membros, com a seguinte distribuição:

I)- 01(um) representante indicado pelo Chefe do Executivo do Município de Indaiatuba, e seu respectivo suplente;

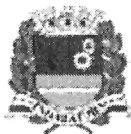
II)- 01(um) representante do órgão municipal de Controle de Zoonose, e seu respectivo suplente;

III)- 01(um) representante indicado pela Secretaria Municipal de Urbanismo e do Meio Ambiente, e seu respectivo suplente;

IV)- 01(um) representante indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, e seu respectivo suplente;

V)- 01(um) representante indicado pelo Ministério Público, e seu respectivo suplente;

VI)- 01(um) representante indicado pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária, e seu respectivo suplente;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

VII)- 01(um) representante indicado pelas universidades com sede no município, que tenha curso de Medicina Veterinária, e seu respectivo suplente;

VIII)- 01(um) representante indicado pela Subseção de Indaiatuba da Ordem dos Advogados do Brasil, com atuação no município e seu respectivo suplente;

IX)- 01(um) representante indicado pelo Conselho Municipal de Saúde, e seu respectivo suplente;

X)- 01(um) representante indicado pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente, e seu respectivo suplente;

XI)- 02(dois) representantes indicados pelas entidades que tenham em seus estatutos o objetivo de defender, cuidar e proteger os animais, contemplando, obrigatoriamente, animais domésticos e silvestres, legalmente constituídas, e com sede no município de Indaiatuba, e seus respectivos suplentes.

§1º- Os membros listados nos incisos I a IV, bem como seus respectivos suplentes serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§2º- Os membros listados no inciso XI serão eleitos, juntamente com seus respectivos suplentes, em assembléia oficialmente convocada para este fim pelas entidades de proteção animal e indicados através de ofício com cópia da respectiva ata ao Chefe do Executivo, que os nomeará.

§3º- Os membros listados nos incisos VI e VII bem como seus respectivos suplentes serão indicados pelos respectivos conselhos e nomeados por ato do Chefe do Executivo.

§4º- Os membros listados nos incisos VIII, IX e X, bem como seus respectivos suplentes, serão indicados pelas instituições e nomeados por ato do Chefe do Executivo.

§5º - Os membros listados nos incisos VIII, IX e X, bem como seus respectivos suplentes, serão indicados pelas instituições e nomeados por ato do Chefe do Executivo.

§6º- O membro mencionado no inciso V será indicado pelo respectivo órgão.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Art. 2º- As indicações previstas nos incisos V, VI, VII, VIII, IX e X serão realizadas, mediante prévio ofício expedido pela Secretaria Municipal de Urbanismo e do Meio Ambiente aos respectivos Conselhos, órgãos, entidades e universidades, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data marcada para primeira nomeação.

Parágrafo único- Os Conselhos, órgãos, entidades e universidades, deverão observar e comprovar o atendimento do disposto no art. 3º, da Lei nº 6.047, de 06 de setembro de 2012.

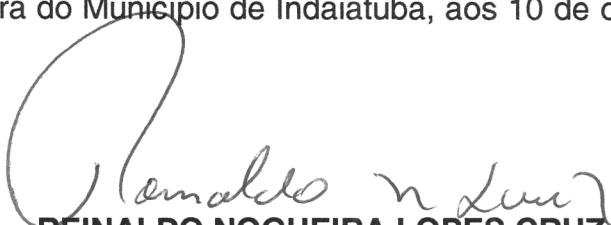
Art. 3º- Os membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais - COMPDA, deverão na segunda reunião ordinária após a nomeação, deliberar sobre o seu Regimento Interno que deverá dispor sobre as normas de funcionamento, composição da mesa diretora, o método de escolha do Presidente, a Secretaria Executiva e suas respectivas atribuições, a periodicidade das reuniões, dentre outros.

Parágrafo único- O Regimento Interno tratado no caput deste artigo será homologado através de Decreto do Executivo.

Art. 4º- As funções dos membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais - COMPDA não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado de relevante serviço prestado ao Município.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 10 de outubro de 2012.


REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO